



REQUERIMENTO

Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, **REQUERIMENTO** ao Senhor Prefeito **MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**, para que, por intermédio dos órgãos competentes, encaminhe a esta Casa Legislativa as seguintes informações referentes à cobrança e arrecadação dos tributos municipais:

I – DO IPTU

Considerando o disposto no artigo 13 do Código Tributário Municipal, que estabelece alíquotas diferenciadas para o IPTU conforme a existência de edificação, muro e calçada:

1. Além das condições previstas nos incisos I a IV do artigo 13 do Código Tributário Municipal, quais outros critérios são utilizados para definir a alíquota e o valor do IPTU? Informar a respectiva fundamentação legal.
2. Quais critérios e metodologia são utilizados atualmente para determinar o valor venal dos imóveis, base de cálculo do IPTU? Encaminhar a legislação, tabela ou ato normativo utilizado.
3. O Município possui Planta Genérica de Valores ou instrumento equivalente para definição dos valores venais? Em caso positivo, informar quando ocorreu a última atualização e encaminhar cópia do instrumento vigente.

II – DO TEMA 1.455 DO STF

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema 1.455 (de agosto de 2026) da Repercussão Geral:

4. A legislação tributária municipal atualmente prevê alíquota de IPTU definida ou diferenciada em razão da área do imóvel? Em caso positivo, indicar a norma que estabelece o critério.

III – DO ITBI

7. Qual é a base de cálculo utilizada pelo Município para o lançamento do ITBI: o valor declarado na negociação ou o valor venal apurado pela Administração? Informar a legislação que fundamenta o procedimento.
8. Quando o valor declarado pelo contribuinte é inferior ao valor considerado pela Administração, quais critérios são utilizados para estabelecer a base de cálculo do ITBI? Encaminhar a legislação ou ato normativo correspondente.
9. Informar o valor total arrecadado com ITBI pelo Município nos exercícios de 2024 e 2025 e, em 2026, até a data de resposta deste Requerimento.



IV – DA REFORMA TRIBUTÁRIA – EC Nº 132/2023

Considerando as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e a criação do IBS:

10. Quais medidas já foram adotadas pelo Município para adequação da Administração Tributária à Reforma Tributária, especialmente quanto aos sistemas, cadastros, fiscalização e legislação municipal?

11. O Município possui estudo ou projeção do impacto da Reforma Tributária sobre a arrecadação municipal, especialmente em relação à substituição gradual do ISS pelo IBS? Em caso positivo, encaminhar cópia.

12. Quais alterações na legislação tributária municipal e nos sistemas de arrecadação estão previstas para os próximos exercícios em razão da Reforma Tributária? Informar, quando possível, o respectivo cronograma.

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento decorre de questionamentos apresentados por diversos munícipes acerca dos critérios utilizados pelo Município para a cobrança do IPTU e do ITBI, bem como dos possíveis efeitos do Tema 1.455 do Supremo Tribunal Federal sobre a tributação municipal.

Tal esclarecimento é especialmente relevante diante da recente decisão do STF acerca da impossibilidade de utilização da área do imóvel como critério para fixação da alíquota do IPTU, sendo necessário verificar se a legislação e os procedimentos atualmente adotados pelo Município estão em conformidade com o entendimento firmado pela Suprema Corte.

Também se mostra necessária a obtenção de informações objetivas acerca da cobrança do ITBI, especialmente quanto à definição de sua base de cálculo e aos critérios utilizados pela Administração quando o valor declarado pelo contribuinte diverge daquele considerado pelo Município.

Além disso, a Emenda Constitucional nº 132/2023 inaugurou uma profunda transformação no Sistema Tributário Nacional, com reflexos diretos sobre as receitas municipais, especialmente em razão da criação do IBS e da substituição gradual do atual modelo de tributação sobre o consumo.

Nesse cenário, é indispensável que o Poder Legislativo acompanhe as medidas adotadas pelo Executivo, os estudos de impacto realizados e as adequações promovidas ou planejadas na legislação, nos sistemas e na estrutura da Administração Tributária Municipal.

A fiscalização da arrecadação constitui prerrogativa constitucional do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, competindo à Câmara Municipal exercer o controle externo da Administração e fiscalizar os atos do Poder Executivo, inclusive quanto à gestão das receitas públicas.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP



O Vereador, portanto, no exercício de sua função fiscalizatória, possui o dever de buscar informações concretas que permitam à Câmara Municipal acompanhar a legalidade da cobrança dos tributos, a evolução da arrecadação e os impactos das alterações constitucionais e jurisprudenciais sobre as finanças municipais.

Diante do exposto, requer-se ao Senhor Prefeito Municipal que encaminhe as informações solicitadas, acompanhadas dos documentos pertinentes, para conhecimento e fiscalização desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2026.

CLAUDECIR PASCHOAL
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Requerimento : 69 / 2026 - Chave de Validação: 8H9N-8GF5-034Y-YVZ8



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8H9N8GF5034YYVZ8>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8H9N-8GF5-034Y-YVZ8

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Requerimento : 69 / 2026 - Chave de Validação: 8H9N-8GF5-034Y-YVZ8